

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**DISPENSA**

**REF PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJ/RN**  
**Nº 013/2026**

INTERESSADO: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu.

ASSUNTO: Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional de apoio direto à Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com atuação restrita à atividade-fim legislativa e ao processo legislativo stricto sensu.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação direta de pessoa jurídica para a execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica institucional de apoio direto à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com atuação restrita à atividade-fim legislativa e ao processo legislativo stricto sensu, junto à empresa ADOLFO CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com inscrição no CNPJ sob nº 43.807.410/0001-51 sede na Rua Aníbal Correia, nº 2525, Candelária, CEP: 59.064-340 - Natal/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jucurutu/RN - Secretaria Geral, com a importância global estimada de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), compreendendo um período de doze (12) meses.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, §3º, da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 16 de junho de 2026.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Publicado por: admin câmara de Jucurutu  
 Código Identificador: 06203642

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 -**

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 - PROC. ADMINISTRATIVO CMJ/RN Nº 013/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN;  
 CONTRATADA: ADOLFO CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB Nº 43.807.410/0001-51; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL DE APOIO DIRETO À PRESIDÊNCIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, COM ATUAÇÃO RESTRITA À ATIVIDADE-FIM LEGISLATIVA E AO PROCESSO LEGISLATIVO STRICTO SENSU; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES NA FORMA DO ARTIGO 106 DA LEI Nº 14.133/2021; VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001.001 - CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ; FONTE: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, CAPUT E INCISO III, §3º DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL - PELO CONTRATANTE E ADOLFO MAGALHÃES CAVALCANTI - PELA CONTRATADA.

JUCURUTU/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Publicado por:** admin câmara de Jucurutu  
**Código Identificador:** 08534311

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**AVISO**

**AVISO**

AVISO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026.

PROCESSO DE DESPESA Nº 016/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação com critérios de julgamento do tipo maior percentual de desconto, cujo o objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos e agenciamento de passagens aérea nacional destinado atender as necessidades da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O edital e seus anexo deverá ser solicitado através do endereço eletrônico: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br)

Data para inicio e encerramento para apresentação da proposta e documentação: dia 17 a 22 de Junho de 2026 até as hs 11:00 hs.

ATENÇÃO:As proposta de Preços e documentação de habilitação deverá ser enviadas por e-mail: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br) da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN. Até às 11:00 do dia 22 de Junho de 2026.

Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**AVISO**

**AVISO**

AVISO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026.

PROCESSO DE DESPESA Nº 017/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que realizará Dispensa Licitação com critérios de julgamento do tipo Menor Preço Global, cujo o objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das áreas internas, externas do prédios sede da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O edital e seus anexo deverá ser solicitado através do endereço eletrônico: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br)

Data para inicio e encerramento para apresentação da proposta e documentação: dia 17 a 22 de Junho de 2026 até as hs 12:00 hs.

ATENÇÃO:As proposta de Preços e documentação de habilitação deverá ser enviadas por e-mail: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br) da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN. Até às 12:00 do dia 22 de Junho de 2026.

Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

**Publicado por:** JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 67852452

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

**AVISO**

**AVISO**

**Publicado por:** JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 85111136

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026.

PROCESSO DE DESPESA Nº 018/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, com critérios de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN. podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O edital e seus anexo deverá ser solicitado através do endereço eletrônico: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br)

Data para inicio e encerramento para apresentação da proposta e documentação: dia 17 a 22 de Junho de 2026 até as hs 13:00 HS.

A proposta de Preços deverá ser entregue e/ou no Setor de Licitação através do e-mail: [cpl@tibaudosul.rn.leg.br](mailto:cpl@tibaudosul.rn.leg.br) da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026t.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

**Publicado por:** JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
**Código Identificador:** 54464582



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
CNPJ 12.745.105/0001-59

**SETOR DE COMPRAS****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO “LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS****Publicada Dia 12/06/2026**

A Câmara Municipal de Boa Saúde, mais precisamente no seu Setor de Compras tendo em vista o que consta no Aviso de Levantamento de Preços Mercadológicos, mais precisamente na descrição de da referencia do exercício na publicação do dia 12 de Junho de 2026 do Diário Oficial da UVERN, edição nº 283, página 02, tendo em vista a escrita erronea ONDE SE LÊ “2025/2026 e também ano de 2025” LEIA-SE “2026”, dessa forma o exercício referente a 2026, prevalecendo as demais escritas do aviso acima publicado na edição 283 no diário supracitado. Assim sendo vem o presente setor publicar a presente RETIFICAÇÃO para que corrija a falha apontada.

Publique-se.

Boa Saúde/RN, em 15 de Junho de 2026.

**JARISMAR VIEIRA DE SOUSA**

Chefe do Setor de Compras

Portaria nº 011/2025-GP

**Publicado por:** Admin Câmara de Boa Saúde  
**Código Identificador:** 28836213

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454, Centro, Boa Saúde/RN, CEP 59.260-000

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

Institui, regulamenta e estabelece responsabilidades sobre o uso de canal de comunicação digital oficial entre os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina a criação, utilização, gerenciamento, governança e proteção dos grupos e canais institucionais de comunicação instantânea da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

§ 1º O ingresso e o uso do canal implicam a concordância, ciência jurídica e submissão integral às normas e penalidades aqui estabelecidas.

§ 2º Este canal não substitui os meios formais de protocolo, convocação, votação ou qualquer outro ato processual legislativo previsto no Regimento Interno, servindo exclusivamente como ferramenta de apoio e celeridade funcional.

**Art. 2º.** O canal destina-se a finalidades estritamente institucionais, administrativas e legislativas, incluindo:

- I – Comunicação ágil sobre pautas, horários, ordens do dia e convocações para sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões;
- II – Compartilhamento de documentos públicos e de proposições legislativas para mero conhecimento e debate técnico preliminar;
- III – Discussão de matérias legislativas para aprimoramento técnico e formação de consensos;
- IV – Divulgação de atos administrativos internos e de comunicados da Mesa Diretora pertinentes à atividade parlamentar.

**Art. 3º.** As disposições desta Resolução aplicam-se integralmente aos vereadores, servidores efetivos, servidores comissionados, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos expressamente autorizados a participar do referido canal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Página 1 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

**Art. 4º.** Para os fins desta Resolução e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Ato da Mesa Diretora nº 03/2021:

- I – A Câmara Municipal de Tibau do Sul é a Controladora dos dados tratados neste canal, por se tratar de ferramenta de propriedade e interesse institucional;
- II – Cada usuário, ao utilizar o canal, é considerado um Agente de Tratamento, sendo pessoalmente responsável por observar as normas de proteção de dados e o dever de sigilo.

**Art. 5º.** O tratamento de dados pessoais no canal oficial deve obedecer aos seguintes deveres de segurança, sob pena de responsabilização ética e funcional:

- I – Utilizar os dados pessoais compartilhados estritamente para os fins institucionais aqui previstos, sendo vedado qualquer desvio de finalidade;
- II – Limitar todo compartilhamento de dados pessoais, principalmente de cidadãos e servidores, ao mínimo indispensável para a deliberação legislativa, priorizando a anonimização sempre que aplicável;
- III – Adotar postura individual diligente para proteger as informações, aplicando mecanismos de segurança nos aparelhos (como senhas, biometria e a verificação em duas etapas no aplicativo);
- IV – Prestar esclarecimentos sobre o tratamento de dados sempre que solicitado pelos canais competentes (Mesa Diretora ou Encarregado de Proteção de Dados).

**Art. 6º.** É terminantemente proibido o compartilhamento de dados pessoais sensíveis (dados de saúde, convicções religiosas, filiação sindical ou dados de menores, voz e imagens) no canal, exceto em situações excepcionais, de absoluto interesse público e indispensáveis ao processo legislativo, cabendo ao participante que efetuar o compartilhamento o ônus de justificar de imediato a sua necessidade e base legal.

**Art. 7º.** Requerimentos de titulares de dados pessoais eventualmente mencionados no canal devem ser imediatamente direcionados ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Câmara Municipal para o devido processamento e salvaguarda de direitos.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONDUTA, ÉTICA E SANÇÕES

**Art. 8º.** A totalidade dos deveres e vedações previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 01/2024 e suas alterações) aplica-se integralmente às interações no Canal de Comunicação Digital Oficial.

**Art. 9º.** No uso do canal, constituem práticas expressamente vedadas, cuja violação configurará infração grave e ensejará apuração por quebra de decoro parlamentar ou falta funcional:

- I – Divulgar informações, debates ou documentos sabidamente falsos (*fake news*), ou que atentem contra a dignidade da Câmara, de seus membros, servidores ou de qualquer cidadão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

II – Utilizar expressões ofensivas, assédio, ameaças, ou qualquer forma de linguagem que viole a honra, a imagem, a intimidade ou a dignidade de outrem;

III – Discriminar ou incitar a discriminação em razão de etnia, gênero, religião, opinião política ou qualquer outra condição;

IV – Fazer uso do canal para fins comerciais, eleitorais ou político-partidários de caráter estritamente privado ou particular;

V – Compartilhar, encaminhar, reproduzir, copiar, extrair ou vaziar externamente ao grupo mensagens, áudios, vídeos, mídias ou capturas de tela (prints) enviados por outro membro sem a sua prévia e expressa autorização.

**Parágrafo único.** Exclui-se da vedação do inciso V o material que for encaminhado formal e restritamente como peça de prova em representação protocolada perante a Comissão de Ética ou a outra autoridade competente para apuração de irregularidades funcionais.

**Art. 10.** A violação de qualquer dispositivo deste Capítulo sujeitará o infrator à imediata instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as seguintes medidas:

I – No caso de Servidores Públicos: instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do estatuto funcional, por descumprimento do dever de sigilo e vazamento de informações restritas;

II – No caso de Vereadores: encaminhamento imediato do relatório de infração à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o rito processual definido na Resolução nº 01/2024, sujeitando o infrator às sanções previstas em seu Art. 7º, a saber:

- a) Advertência Pública (Verbal ou Escrita);
- b) Suspensão de Prerrogativas Regimentais;
- c) Suspensão Temporária do Mandato;
- d) Destituição de Cargos na Mesa ou Comissões;
- e) Perda do Mandato.

**Art. 11.** Sem prejuízo das sanções políticas e administrativas, o responsável pelo vazamento ilegal responderá civilmente de forma regressiva perante a Câmara Municipal por eventuais indenizações por danos morais, materiais ou institucionais decorrentes da violação da LGPD.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**Art. 12.** Considera-se incidente de segurança qualquer evento que resulte em acesso não autorizado, vazamento, clonagem, compartilhamento indevido, perda ou divulgação de mídias e informações veiculadas no canal.

**Art. 13.** Todo incidente ou suspeita de vazamento deverá ser comunicado imediatamente à Presidência da Câmara e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**Art. 14.** Ocorrendo o incidente, o Encarregado (DPO) atuará em regime de urgência junto à Presidência para contenção dos danos e, se verificado risco aos direitos dos titulares

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

afetados, procederá à devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo legal.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A gestão, moderação e administração do canal oficial competem exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Adicionar e remover membros conforme a investidura e o exercício do mandato ou função administrativa;

II – Configurar os níveis de restrição e privacidade do aplicativo de mensagens, impedindo o ingresso de terceiros por *links* externos;

III – Manter sob custódia o arquivo de termos de ciência com a lista auditada de membros;

IV – Zelar pelo cumprimento estrito desta Resolução, reportando imediatamente à Mesa Diretora ou à Comissão de Ética as infrações identificadas.

**Parágrafo único.** O Encarregado de Proteção de Dados (DPO) prestará assessoria técnica permanente à Presidência para auditorias de acessos e checagens de segurança cibernética.

**Art. 16.** A participação no canal institucional fica estritamente condicionada à assinatura prévia do Termo de Ciência, Sigilo e Responsabilidade (Anexo I desta Resolução).

**Parágrafo único.** Ao ser adicionado, o Vereador ou servidor será formalmente cientificado sobre o inteiro teor desta norma, não podendo alegar desconhecimento das regras ou das sanções aplicáveis.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, 16 de junho de 2026.

**JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

**ILANA INÁCIO DA SILVA BARBOSA**  
**VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA**

**ERONALDO DA SILVA BEZERRA**  
**VEREADOR – 2º SECRETÁRIO**

Publicado por: JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
Código Identificador: 50070815

Página 4 de 4

**Expediente:****União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN****TRIÊNIO 2025/2028****DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE - Igor Augusto Fernandes Targino  
1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Moraes da Silva  
2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva  
3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva  
1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza  
2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva  
1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo  
2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

**CONSELHO FISCAL**

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza  
VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior  
MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior  
MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

**CONSELHO DELIBERATIVO**

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino  
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior  
CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França  
CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro